

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

**GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 255/2022**

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO
REPARO DO LEITO CARROÇÁVEL DA AVENIDA
MARECHAL DEODORO DA FONSECA ALTURA DO
NUMERO 997
BAIRRO INTERLAGOS

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- REPARO DO LEITO CARROÇÁVEL AFUNDAMENTO DO ASFALTO POR CONTA DA TERRA EMBAIXO TER COMPACTADO – BAIRRO INTERLAGOS.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 14 de Janeiro de 2022.



ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Conforme demonstram as fotografias em anexas, podemos observar a necessidade do urgente reparo do leito carroçável da via supra citada tendo o referido problema sido constatado por nossos assessores.

É sabido, contudo, que o ente municipal tem o dever de zelar pela conservação das vias públicas. Nesse pensamento, o cidadão que se sentir lesado, poderá inclusive acionar a municipalidade em juízo buscando a reparação dos danos materiais e morais sofridos em decorrentes de acidente causado por buracos em via pública.

Dessa forma, comprovado o nexo de causalidade entre o dano e a omissão do município deve o município reparar o dano haja visto tratar-se de responsabilidade objetiva.

Assim é clarividente que, no estado em que se encontra, a referida mazela pode provocar os seguintes danos aos transeuntes:

- (a) Acidentes (exemplo: queda de motociclistas, bicicletas, etc);
- (b) Incidentes (exemplo: danificação de veículos);
- (c) danos à integridade física dos pedestres;
- (d) outros.

Posto assim, o real perigo e indubitável necessidade de reparo do leito carroçável da via, esta autoridade legislativa vem mui respeitosamente a vossa senhoria apresentar presente Proposição, confiante de que esta municipalidade tomará as devidas providências para sanar o problema.

OBS: as imagens constantes da indicação são de três pontos diferentes da mesma via.

IMAGENS





